



PROTOCOLO Nº 093
RECEBIDO EM 30/07/2019
[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

INDICAÇÃO Nº 11/2019

Santa Maria do Herval, 30 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário vem requerer na forma regimental que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

- **Que o Poder Executivo Municipal elabore projeto de lei que estabeleça a obrigatoriedade das agências bancárias de possuírem sanitários em suas dependências para uso dos clientes, nos moldes do anteprojeto anexo.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade instituir legislação municipal que estabeleça a obrigatoriedade das agências bancárias de possuírem sanitários em suas dependências para uso dos clientes.

Desta forma, a elaboração da referida legislação municipal visa dar dignidade e o mínimo de conforto possível aos clientes que por vezes passam horas aguardando em filas até serem atendidos e não podem fazer uso dos sanitários exclusivos dos funcionários.

Certo da compreensão e aprovação dos colegas agradeço desde já.

[Signature]
DIEGO J. LECHNER

Vereador

Aprovado por Unanidade

Em 30/07/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA DO HERVAL
[Signature]
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE POSSUÍREM
SANITÁRIOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS PARA USO
DOS CLIENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias desse Município a possuírem em suas dependências, sanitários para uso dos clientes.

§1º - Os banheiros deverão ser de fácil acesso e duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino.

§2º - Aos deficientes físicos será garantido acesso aos sanitários livre de obstáculos arquitetônicos.

§3º - O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se também aos Postos Bancários que apresentem grande volume de clientes.

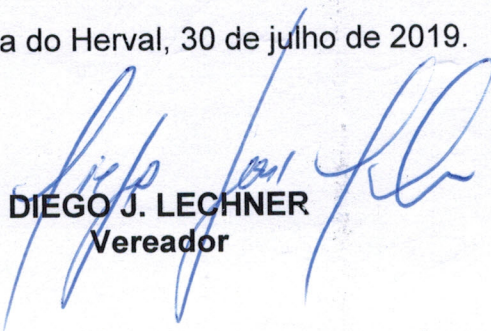
Art. 2º - As agências já existentes no Município terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a presente Lei.

Art. 3º - As novas agências somente poderão se instalar em nossa cidade desde que atendam aos requisitos desta lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive quanto às penalidades aplicáveis ao seu descumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Herval, 30 de julho de 2019.


DIEGO J. LECHNER
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

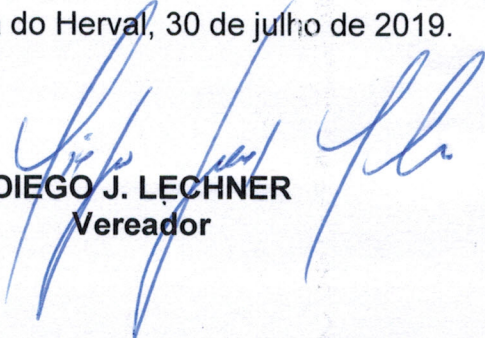
JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto irá beneficiar todos os usuários de agências bancárias de nosso município, visto que por muitas vezes os clientes ficam até duas horas em filas para serem atendidos sem nenhum conforto, sendo que se ausentarem da mesma os mesmos perdem seus lugares.

Vale ressaltar que muitos clientes são de idade avançada e também muitos têm a companhia de crianças, cidadãos estes mais frágeis e que justificam ainda mais a disponibilidade dos referidos banheiros.

Isto posto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta propositura.

Santa Maria do Herval, 30 de julho de 2019.


DIEGO J. LECHNER
Vereador